

(SC-326)

ACORDO

EXPC. 6306/35

ACT/AV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Viajante Márcos do Rio Grande do Sul submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Hermes Carvelho:

CONSIDERANDO que foi facultado à Estrada em questão o direito de instaurar o presente inquérito, de vez que o processo administrativo anterior não se achava revestido das formalidades regulamentares;

CONSIDERANDO que a única testemunha que depõe contra o acusado é o próprio denunciante, o que invalida o respectivo depoimento;

CONSIDERANDO que a natureza da falta arguida não é de molde a servir de motivo à rescisão do contrato de trabalho;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o novo inquérito instaurado, e, em consequência, determinar a reintegração do acusado, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves      Presidente

a) Luis Augusto França      Relator

Foi presente: a) Waldemar Vasconcellos

Adjunto de  
Proc. Geral  
interino.

Publicado no Diário Oficial de 18/5/1940.